



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
10/11/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 078/11 - OE

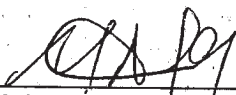
PROCESSO TRT/SP Nº 00057589520115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: FERNANDO SANTOS BARROSO e SERGIO SIQUEIRA DOS
SANTOS
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

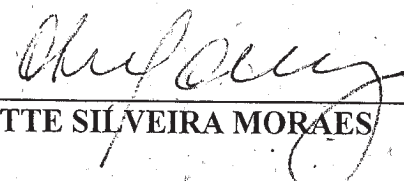
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional. Ademais, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existe remédio processual adequado, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000575895.2011.5.02.0000

REQUERENTE: FERNANDO SANTOS BARROSO e SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional. Ademais, a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos atos jurisdicionais que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existe remédio processual adequado, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 474/479 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 471, sustentando que a postura adotada pelo Juízo de origem (fls. 450), a qual determinou a conversão do julgamento dos embargos à execução e da impugnação de sentença de liquidação em diligência, determinando o retorno dos autos ao Sr. Perito para retificação do laudo, observando os parâmetros ali discriminados, importou em verdadeiro tumulto processual. Sustenta que a r. decisão atacada caracteriza ato que atenta contra a boa ordem processual, contra a qual inexistente recurso específico, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insistem os agravantes que a posição adotada pelo MM. Juízo Corrigendo traz modificação/inação da r. sentença já transitada em julgado, no que pertine ao

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 000575895.2011.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

cálculo das horas extras, eis que teria fixado parâmetros diversos daqueles constantes no r. comando decisório. Pleiteiam, ainda, a liberação dos valores incontroversos. Por fim, sustentam que não existe recurso cabível para atacar a decisão impugnada, o que justificaria a interposição de reclamação correicional.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida que o ato verberado pelos corrigentes, quais sejam: discussão acerca dos parâmetros a serem utilizados pelo Expert do Juízo para o cálculo das horas extras e liberação de valores incontroversos, são matérias não afetas à reclamação correicional, mas sim passíveis de medida processual específica, a ser utilizada no momento oportuno.

Ademais, cumpre observar que o ato impugnado é jurisdicional, porque praticado em decorrência do amplo-poder de direção do processo assegurado ao magistrado e à luz do artigo 878 da CLT, o que rechaça o emprego da medida correicional, dotada de caráter administrativo e voltada à apreciação dos aspectos formais do ato judicial que se traduzam em subversão da ordem do processo e agressão às regras basilares do procedimento.

Frise-se, mais uma vez, que a reclamação correicional não se presta a questionar a legalidade ou não dos *atos jurisdicionais* que, na óptica do Juízo corrigendo, foram praticados dentro da legalidade e em conformidade com os amplos poderes de direção lhe conferidos. Para tanto, existe remédio processual adequado, do qual a parte pode se valer na época oportuna.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL